



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4900 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 16 de maio de 2025

CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/002984/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA Nº 3020/2016, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação.

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Gisele de Lima Pereira
Conselheir

a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA GENERAL MENA BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ", sob a gestão da Superintendência de Obras de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI - SEI-330001/001278/2024:

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id 5135405-5.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0
Suplentes: João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8, Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9; Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior -Id. Funcional: 51505118.
Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0; Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2; Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647327

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 862 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS- SEIOP E A EMPRESA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001076/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 035/2022, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM DO CANAL VASQUINHO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI-330018/001076/2021.

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Isadora Costa Gualberto Rosalino - Id Funcional 5144375-9;

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9;
Suplentes: Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6; João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8,

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 06 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647328

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 863 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2024, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/001280/2024.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.717, de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 021/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO LOCALIZADA NA TRAVESSA NATIVIDADE Nº426 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RIO DE JANEIRO", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo SEI-330001/001280/2024.

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id 5135405-5.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0.
Suplentes: João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8, Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7; Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior -Id. Funcional: 51505118.
Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0; Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2; Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647329

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 864 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2025, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA ENEX CONSTRUÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000245/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.717, de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 004/2025, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA ESPERANÇA- RIO BONITO - RIO DE JANEIRO", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo SEI-330018/000245/2022:

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id 5135405-5.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7.
Suplentes: Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6; Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0, João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8, Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior -Id. Funcional: 51505118.
Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0; Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2; Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647330

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DE 15/05/2025

PROCESSO Nº SEI-170002/001733/2023 - Com base no Relatório da Comissão de Pregão (99104014), no Parecer nº 126/2025/EMOP/ASS-JUR (99992003) e na manifestação da Diretoria e Administração e Finanças (100052914), **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Dimensional Engenharia Ltda. (98417443) e Locplan Locadora e Serviços Ltda. (98417505), referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, para locação de máquinas para ações de prevenção e desobstrução sob demanda.

Id: 2647293

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 12.05.2025

NOMEIA, com validade a contar da data de publicação, **KATHLEEN TEIXEIRA QUIRINO**, Id Funcional 5146337-7, para exercer o cargo em comissão de Adjunto-I, Símbolo DAI-5, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Ryan Augusto Lima da Silva, Id Funcional 5131329-4- Processo nº SEI- 330002/022593/2025.

Id: 2647088

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 12.05.2025

NOMEIA, com validade a contar da data de publicação, **DANIEL NUNES MARINHO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Michele Veiga de Sá, Id Funcional 5023824-8. Processo nº SEI-330002/023054/2025.

Id: 2646893

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4900 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002984/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA Nº 3020/2016, no que diz respeito à apresentação temporária do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2647253

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4901 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CEDAE - MORADORES DE CAXIAS PEDEM ABASTECIMENTO DA CEDAE HÁ CINCO ANOS - MATÉRIA RJTV 1ª EDIÇÃO - 13/03/2018 - TV GLOBO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- E-12/003.170/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a ausência de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2647254

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4902 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E CEDAE. SISTEMAS TAKE OR PAY E UPSTREAM. COBRANÇA DE VOLUMETRIA ETA JAPERI. IMPOSSIBILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005902/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Cedae, sob pena de violação contratual:

I. Proceda ao cancelamento das Notas Fiscais indevidamente emitidas, relacionadas ao fornecimento de água tratada pela ETA Japeri.

II. Abstenha-se de emitir novas faturas relativas a este fornecimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2647388

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. de 28.04.2022
PÁGINA 21-3ª COLUMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 26.04.2022

PROCESSO Nº SEI-240002/000259/2022 - TATIANE RAYMUNDO SERRI...

Onde se lê: ...período base de efetivo exercício apurado entre 22/10/2014 a 22/10/2019.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/002984/2021

Data de Autuação: 30/09/2021

Concessionária: CEDAE

Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2021/2022

Sessão Regulatória: 30/04/2025

98453724

1. O presente regulatório foi instaurado em razão do Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) operados pela CEDAE (Ofício CEDAE DPR-7 Nº 492/2021), para o período do Verão **2021/2022**, com observância das obrigações que lhe foram impostas pelas Deliberações AGENERSA Nº 3020/2016 e Nº 3313/2018.
2. Em 10 de dezembro de 2021, este processo foi distribuído para a relatoria do então Conselheiro Rafael Penna Franca, conforme Resolução CODIR SEI nº 25137963.
3. Encaminhado à CASAN, foi elaborado o Parecer 194/2021/AGENERSA/CASAN (Doc SEI [26147294](#)), no qual foi apontado que o plano apresentado era, em grande parte, uma reprodução do plano anterior, com algumas atualizações pontuais. Destacou-se que a CEDAE continuava descumprindo a Deliberação AGENERSA nº 3313/2018, especificamente a alínea “g” (“Histórico de atendimento nos meses de contingência”) para, ao final, concluir que a CEDAE atendeu parcialmente as Deliberações supracitadas e, por isso, a referida manifestação foi desfavorável à aprovação do Plano de Contingência de **Verão 2021/2022**.
4. Diante disso, foi enviado o Ofício AGENERSA/CONS-04 SEI Nº 110 à CEDAE (Doc SEI nº [26335669](#)). Após solicitar a prorrogação do prazo por 10 (dez) dias, a Companhia, no bojo do processo SEI-20031-902/000003/2022, encaminhou o Ofício CEDAE DPR-7 Nº 001/2022 (Doc SEI nº [27025686](#)) por meio do qual esclareceu que o “Histórico de atendimento nos meses de contingência” encontra-se à fl. 49 do Plano de Contingência e, ainda, que as demais alegações foram tratadas nos autos do Processo SEI-220007/001499/2020. A CEDAE também sustentou não haver qualquer normativa específica da Agência que determinasse essa exigência.
5. Ato contínuo, o processo foi remetido à Procuradoria, cuja orientação foi pela reanálise do plano de contingência apresentado (Doc SEI nº [27254527](#)).
6. Os autos foram, então, devolvidos à CASAN. A Câmara, por sua vez, se manifestou no sentido de que o entendimento suscitado anteriormente foi superado e que tanto o Plano de Contingência relativo ao Verão de 2020/2021 quanto o do Verão de 2021/2022 poderiam ser aprovados (Doc SEI nº [76754874](#)).

7. O gabinete do então Conselheiro Rafael Penna Franca encaminhou o processo para a Procuradoria para analisar se o presente poderia ser arquivado diante do transcurso do tempo e do encerramento do período para aplicabilidade do plano (Doc SEI nº [79136453](#)).
8. A Procuradoria, em resposta, opinou no sentido de que por inexistirem diligências a serem realizadas e/ou determinações a serem cumpridas nos presentes autos, não haveria impedimentos jurídicos para o encerramento do processo (Doc SEI nº [79677579](#)).
9. Na sequência, houve a redistribuição do processo para a minha relatoria (Doc SEI nº [80955572](#)), conforme 21ª Reunião Interna realizada em agosto de 2024.
10. Constatada a finalização da instrução processual, foi expedido o Of.AGENERSA/CONS-05 Nº 18/2025 à CEDAE para apresentação de alegações finais (Doc SEI nº [97359216](#)).
11. Por meio do OFÍCIO CEDAE DPR-7 Nº 098/2025 (Doc SEI nº [97900951](#)), a Companhia faz um breve relato do processo para reafirmar que cumpriu todas as obrigações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.313/2018, conforme certificado posteriormente pela CASAN e cancelado pela Procuradoria. Invoca, ainda, o princípio da deferência técnica para fazer prevalecer o último entendimento da Câmara Técnica quanto à aprovação do referido Plano de Contingência e, ao final, requer o encerramento do presente processo.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/002984/2021

Data de Autuação: 30/09/2021

Concessionária: CEDAE

Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2021/2022

Sessão Regulatória: 30/04/2025

99214531

1. Cuida-se de processo regulatório inaugurado por meio do Ofício CEDAE DPR-7 N° 492/2021, com vistas a se analisar o Plano de Contingenciamento para o Verão 2021/2022, apresentado pela CEDAE, em atendimento à Deliberação AGENERSA N° 3.020/2016.

2. Nessa esteira, em 30/09/2021, a Delegatária encaminhou tempestivamente as informações referentes à implantação do Plano Verão 2021/2022, que passou pela análise da Câmara de Saneamento (“CASAN”) e pela Procuradoria da AGENERSA.

3. Como bem destacado, inicialmente, pela CASAN (Doc. SEI nº [26147294](#)), a apresentação de um plano de contingência anual é uma obrigação regulatória, como determinado pelo artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3020/2016 e cada plano deverá conter informações e dados mínimos em consonância com o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3313/2018. Vejamos:

Deliberação AGENERSA nº 3020/2016:

(...) Art. 3º - Determinar que a companhia CEDAE apresente, anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Deliberação AGENERSA nº 3313/2018:

(...) Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Réveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);

b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;

c) Capacidade máxima de produção por ETA;

d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;

e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;

g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

4. Ainda que inicialmente a Câmara Técnica tenha opinado de forma desfavorável à aprovação do Plano de Contingência do Verão 2021/2022, houve uma mudança de entendimento após os esclarecimentos prestados pela CEDAE, conforme petição intercorrente SEI-20031-902/000003/2022.

5. Desse modo, como a CASAN se manifestou no sentido de que o entendimento suscitado anteriormente foi superado e que tanto o Plano de Contingência relativo ao Verão de 2020/2021 quanto o do Verão de 2021/2022 poderiam ser aprovados (Doc SEI nº [76754874](#)), posição que foi acompanhada pela Procuradoria, não vislumbro qualquer óbice que impeça o reconhecimento de que o presente processo foi exaurido e que pode ser encerrado.

6. Inclusive, a própria CEDAE, em suas alegações finais, reitera que cumpriu todas as exigências contidas nas Deliberações supracitadas, pontuando e linkando onde cada exigência regulatória estaria prevista no plano de contingência apresentado para, ao final, sustentar que não houve qualquer ilícito objeto de eventual penalização por esta Agência (SEI-480002/003263/2025).

7. Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

(i) Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA N° 3020/2016, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação;

(ii) Encerrar o presente processo.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator